

para o exercício de funções de enfermeiro, com Carlos Jorge Cardoso Pinto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

O Presidente do Conselho de Administração, *António José Foz Romão*.
3000202062

Aviso

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, de 16 de Fevereiro de 2006, foram ratificados os contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, por três meses, renováveis por um único e igual período, desde 1 de Fevereiro de 2006, para os profissionais abaixo mencionados:

Ana Sofia Teixeira A. Couto Santos — enfermeira.
Nelson Carlos Figueira Agostinho — técnico profissional de secretariado.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

O Presidente do Conselho de Administração, *António José Foz Romão*.
3000202075

Aviso

Por deliberação do conselho de administração de 15 de Fevereiro de 2006 e nos termos do despacho n.º 1093/05/MEF, de 22 de Dezembro de 2005, do Ministro de Estado e das Finanças, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo certo, por três anos, a partir de 1 de Março de 2006, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o exercício de funções de auxiliar de acção médica, com as seguintes profissionais:

Luísa Isabel Franco Noivo.
Lúcia Maria Bruno Vitorino.
Sandra Maria Costa de Jesus.
Sónia Marisa Silvério Fernando.

Para o exercício de funções de enfermeiro:

Ana Paula Rogério Gandaia.
Ana Rita Franco de Sousa.
Daniel Mateus Russo.
Diria Gabriela Vieira Mendes.
Marisa Sofia Monteiro Pereira.
Pedro Hugo Lemos Duarte.
Vera Filipa Ferreira Rodrigues.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

O Presidente do Conselho de Administração, *António José Foz Romão*.
3000202059

Hospital do Visconde de Salreu

Despacho

Por despacho de 21 de Novembro de 2005 do Ministro de Estado e das Finanças, com conhecimento da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, e por deliberação do conselho de administração desta Instituição de 11 de Janeiro de 2006, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de 12 meses, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com a enfermeira Marlene Correia Quintinha, desde 2 de Maio de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Maio de 2006. — A Presidente do Conselho de Administração, *Ana Paula Santos de Sousa*.
3000206651

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto das Artes

Aviso (extracto)

Por despacho do director do Instituto das Artes de 31 de Janeiro de 2006, foi rescindido, com efeitos a 11 de Fevereiro de 2006, o

contrato de prestação de serviços de Alexandra Espinheira Pereira e Cruz, na modalidade de avença, para o exercício de funções de consultoria no âmbito do programa de apoio financeiro à arte contemporânea (arquitectura e design), bem como elaboração de pareceres técnicos no âmbito de projectos específicos na área de exposições no País e no estrangeiro, na área da arquitectura e design, no âmbito das actividades do Instituto das Artes. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Março de 2006. — O Director, *Jorge Vaz de Carvalho*.
3000201447

Aviso (extracto)

Por despacho da Ministra da Cultura de 4 de Abril de 2006, Lúcia Anna Fina foi contratada em regime de prestação de serviços, na modalidade de avença, a fim de prestar serviços de acompanhamento, avaliação e elaboração de pareceres técnicos sobre as actividades artísticas realizadas pelas entidades beneficiárias de apoio ao abrigo do programa de Apoio Sustentado — Lisboa e Vale do Tejo, na área da dança, no âmbito da acção da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação, tal como previsto no Regulamento do Apoio Sustentado às Artes do Espectáculo de Carácter Profissional, anexo à Portaria n.º 1316/2003, de 27 de Novembro, com a remuneração mensal de 500 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, na sequência da proposta de 9 de Março de 2006, deste Instituto, com efeitos à mesma data e válido até 28 de Fevereiro de 2007, renovando-se por períodos de um ano até 31 de Maio de 2009.

11 de Maio de 2006. — O Director, *Jorge Vaz de Carvalho*.
3000204969

Aviso (extracto)

Por despacho do director do Instituto das Artes de 14 de Março de 2006, foi rescindido, com efeitos a 8 de Maio de 2006, o contrato de prestação de serviços de Eva Cristóvão Nunes, na modalidade de avença, para o exercício de funções de consultoria na área artística de teatro, incluindo análise de dados e estudos prospectivos associados aos programas de apoio financeiro às artes do espectáculo, no Instituto das Artes. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Maio de 2006. — O Director, *Jorge Vaz de Carvalho*.
3000204971

TRIBUNAIS

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio

Processo n.º 5796/05.0TBALM.
Insolvência de pessoa singular (requerida).
Credor — Nunes, Tavares & C.ª, L.ª
Insolvente — Carlos Manuel Belo Matos Ferreira.

No Tribunal da Comarca de Almada, 4.º Juízo de Competência Especializada Cível de Almada, no dia 22 de Junho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Carlos Manuel Belo Matos Ferreira, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 188347550, bilhete de identidade n.º 10180620, com endereço na Calçada de Alfazina, 7-H.71, rés-do-chão, direito, Monte da Caparica, 2825-000 Almada, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Ana Rita de Jesus Severino, com domicílio na Rua de Torcato José Clavine, 7, 2.ª cave direita, Pragal, 2800-592 Almada.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limi-